


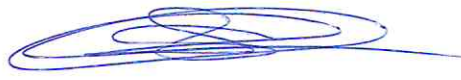


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 0157/20
AUTOR : Dr. Neidson			
<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Superintendência Estadual de patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), o Georreferenciamento ao longo do trecho da linha férrea da E.F. M.M.</p> <p>O Deputado que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, <b>INDICA</b> ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Superintendência Estadual de patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), a necessidade em realizar o <b>GEORREFERENCIAMENTO</b> ao longo do trecho da <b>LINHA FÉRREA</b> da <b>E.F. M.M</b> do Estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2020.</p>  <p><b>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> Deputado Estadual – PMN</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>Senhores Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, se faz de suma relevância, haja vista ter como finalidade realizar o levantamento dos acervos ao longo do trecho da ferrovia, entre os municípios de Porto Velho e Guajará Mirim, bem como saber a localização dos imóveis e regularização fundiária para que estes possam ter suas escrituras.</p> <p>É sabido que, a regularização fundiária é extremamente necessária para o Estado de Rondônia, sobretudo para os produtores rurais, uma vez que com o título de sua propriedade poderá ter acesso a financiamentos, conseguirá aumentar sua produção, gerando emprego e renda.</p> <p>Portanto, o intuito desta proposição tem por escopo oferecer a toda população que reside as margens da ferrovia, a fim de que estas regularizem seus imóveis obtendo a escritura pública.</p> <p>Em consonância com o descrito acima, verifica-se o artigo 37, Caput, da Carta magna, que nos remete da forma que segue abaixo, <i>in verbis</i>:</p> 			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p data-bbox="742 884 1404 1176">Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)</p> <p data-bbox="119 1321 1396 1467">Assim, cumpre destacar nessa seara o art. 15 e Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, como forma de fortalecer o presente pedido de proposição, consoante se vê abaixo, <i>in verbis</i>:</p> <p data-bbox="726 1500 1396 1736">Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios.</p> <p data-bbox="726 1803 1388 1993">Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e em estruturas administrativas próprias: <b>estradas (...)</b>(grifamos)</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson		
Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.		
 <b>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES</b> Deputado Estadual – PMN		